



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 555/1987

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos Integrantes dos Quadros: Próprios do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ao reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas e Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, nos termos que dispõe a escala móvel de salários instituída pelo Governo Federal.

ART. 2º. – O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1º (primeiro) de junho de 1987.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário.

CAMBÉ,
aos 06 de Julho de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 17/1987.
Autor: Executivo Municipal.